

Seminário Synergia - Quinta-feira, 10 de setembro de 2020

Estratégias da sociedade civil frente ao avanço do fundamentalismo religioso hegemônico

I. Estratégias judiciais. O caso argentino.

**Novas ações de incidência política contra o privilégio da religião católica na Argentina.**

Por Laura Saldivia Menajovsky<sup>1</sup>

*Introdução*

Em primeiro lugar, será mostrada a atual composição religiosa da população argentina, da qual se deduzirá que a Igreja Católica continua sendo a religião majoritária. Também se observará que nos últimos onze anos as igrejas evangélicas cresceram moderadamente.

Em seguida, será delineado o quadro normativo que estabelece as condições e limites da relação entre as religiões e o Estado. Em terceiro lugar, serão descritos os principais obstáculos a serem enfrentados ao realizar qualquer ação de defesa da laicidade do Estado. Quarto, serão expressos alguns dos objetivos estratégicos que orientam as ações de incidência política em andamento. Quinto, serão descritos diferentes tópicos novos nos quais a sociedade civil está atuando para limitar a interferência religiosa na esfera pública do Estado. Nos últimos anos, o campo judicial tem sido especialmente fértil para o levantamento de casos muito novos.

Deve-se antecipar que este trabalho parte da premissa de que para evitar o avanço do fundamentalismo religioso na Argentina é imprescindível que a lei deixe de proteger a religião católica com privilégios que outros grupos religiosos não possuem, nem aqueles que não professam nenhuma religião.

a) Situação das religiões<sup>2</sup>

Em novembro de 2019, foi lançado o segundo estudo sobre crenças religiosas realizado pelo Conicet a nível nacional, que permite conhecer as mudanças que estão acontecendo na composição religiosa do país.

Algumas descobertas compartilhadas mostram que desde 2008 o catolicismo diminuiu como crença no país, embora mantenha uma maioria atenuada. Antes, 76,5% da população se definia como católica, agora 62,9%.

---

<sup>1</sup>Doutora em Direito pela Universidade de Yale, Professora de Direito Constitucional UNGS-UP-UBA.

<sup>2</sup> Informação extraída de Fortunato Mallimaci, Verónica Giménez Béliveau, Juan Cruz Esquivel (Diretores), Segunda Encuesta Nacional sobre Creencias y Actitudes Religiosas en Argentina. Sociedad y Religión en Movimiento, CEIL CONICET Informe de Investigación 25, <http://www.ceil-conicet.gov.ar/wp-content/uploads/2019/11/ii25-2encuestacreencias.pdf>

Aqueles que declaram não ter nenhuma religião (18,9%) são o segundo grupo mais importante no mapa das religiões (eram 11% em 2008). Por sua vez, os evangélicos (15,3%) são o grupo religioso que mais cresceu (antes era 9%).

Mórmons e Testemunhas de Jeová representam 2,1% da população, sem aumentar nem diminuir, e judeus, muçulmanos, umbandas e outros somados representam 1,2% da população.

O estudo indica que há mobilidade e dispersão de crenças, e que não há representação política de grupos religiosos. As pessoas acreditam em Deus fora das instituições religiosas, o que marca o fim dos dogmas uniformes. A diversidade religiosa é observada na medida em que há católicos a favor do aborto, evangélicos que acreditam na Virgem Maria e pessoas sem religião que frequentam os templos. Pertencer a um credo não significa acreditar no mesmo que aquele grupo de pessoas ou no que as autoridades ensinam. A tendência é reunir o próprio caldeirão de crenças, um processo conhecido como individuação da fé.

Além disso, o religioso autônomo cresce. Seis em cada dez crentes se relacionam com Deus por conta própria, enquanto três em cada dez optam por fazê-lo por meio de uma igreja ou templo.

Segundo a pesquisa, o noroeste da Argentina é a "região mais católica" do país, enquanto a Região Metropolitana de Buenos Aires e Patagônia "tem a maior proporção de pessoas sem religião". O estudo afirma ainda que no Nordeste o percentual de evangélicos supera o do resto do país.

As conclusões mais relevantes são que a religião católica continua sendo de longe a religião majoritária na Argentina e que as igrejas evangélicas em onze anos tiveram um crescimento moderado de 6%. Alguns autores consideram que poderá crescer 5% mais nos próximos anos, mas que aí encontrará seu teto (Pablo Semán).

#### b) Arcabouço legal

Na Argentina, os principais direitos das pessoas LGBT foram reconhecidos em leis emblemáticas que servem de guia na matéria para outros países ou para o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Casamento igualitário, identidade de gênero autopercebida, famílias diversas, entre outras questões, foram reconhecidas pelo Congresso em leis. Nesse mesmo momento, o Poder Executivo argentino acaba de reconhecer a cota de mão de obra trans para a administração pública nacional. Uma característica deste país é que o principal local de reconhecimento dos direitos tem sido o Congresso e não o Supremo Tribunal, fato que não se reproduz em nenhum país da região. Todas essas leis colocam uma barreira à entrada do fundamentalismo religioso contra os direitos das pessoas LGBT.

A arena em que grupos religiosos conservadores ainda operam é a do aborto e à saúde sexual reprodutiva. Embora no caso da diversidade sexual a oposição à proteção desses direitos pudesse ser contrabalançada com a ordem de apoio das principais esferas políticas, não aconteceu o mesmo com o aborto, questão que não teve o mesmo apoio dos líderes políticos para tratá-lo a favor. O maior problema da atuação dos grupos religiosos conservadores é o desenho constitucional argentino, que estabelece que o

Estado deve apoiar a Igreja Católica, o que tem sido interpretado em termos econômicos.

Os primeiros constituintes, os da Convenção do ano 53, após árduas discussões adotaram um modelo de relação entre a Igreja Católica e o Estado que se distanciava de uma confessionalidade direta para acabar estabelecendo uma forma mais tênue, mas que em todo caso implicava um vínculo claro e preferência em relação ao credo católico.

Esse modelo é encontrado no artigo 2 da Constituição: "O governo federal apoia o culto católico apostólico romano". Por sua vez, a liberdade de religião e consciência é reconhecida tanto para as pessoas nacionais (artigo 14) como para as estrangeiras (artigo 20). Da luta entre esses preceitos constitucionais, o artigo 2 sempre saiu vitorioso. Claro, o fato de a religião católica ser amplamente majoritária na sociedade argentina não ajudou.

A reforma constitucional de 1994 deu sinais claros de querer modificar qualquer traço confessional da constituição predecessora. Cabe lembrar que a lei que instituiu a necessidade de reforma da Constituição não habilitou a modificação da primeira parte da Constituição referente à declaração de direitos onde se encontra o artigo 2. Apesar desse limite imposto pelo Congresso à Assembleia Constituinte, os constituintes retiraram a exigência de ser católico para o presidente e vice-presidente (ex art. 76), jurando suas posições por Deus e pelos Santos Evangelhos (ex art. 80). Além disso, para tornar o Estado mais laico, incorporaram à Constituição com uma hierarquia inferior aos tratados de direitos humanos - que são reconhecidos com a mesma hierarquia que a Constituição, um acordo assinado com a Santa Sé em 1966 por do qual o Estado renuncia as prerrogativas que tinha em matéria eclesial e da possibilidade de intervir na gestão da Igreja Católica (por exemplo, o exercício do Mecenato, a concessão da passagem de bulas e os rescritos pontifícios ou decretos dos concílios, poder do Congresso para autorizar o estabelecimento de novas ordens religiosas); e se eliminou a promoção da conversão de "índios" ao catolicismo (ex artigo 67, inc. 15).

A reforma de 1994 também reconheceu a proteção do direito à não discriminação de grupos sociais em situações de desvantagem (artigos 42, 43, 75 inc. 17 e 75 inc. 23, entre outros). Além disso, o artigo 75 inciso 22 incorpora, com igual hierarquia constitucional, os principais instrumentos internacionais de direitos humanos que também reconhecem os direitos dos grupos acima mencionados, entre os quais estão as pessoas LGBT, mulheres e crianças. Portanto, no que diz respeito à parte da Constituição que eles poderiam modificar, a vontade dos constituintes se manifestou no sentido de privar a religião majoritária de todo privilégio. Mas, como indicado acima, isso coexiste com a vontade constituinte de meados do século XIX que privilegia a religião católica, posição até agora endossada pelo Supremo Tribunal.

A respeito do artigo 2 da Constituição, a Corte Suprema entendeu que o tipo de apoio que o Estado deve prestar à Igreja Católica é de natureza econômica e que isso não implica que o Estado argentino seja confessional. A interpretação relativa sobre este tipo de apoio é acompanhada pela negação de que tal apoio implique a adoção de uma religião de Estado. Para os juízes supremes, isso deve ser entendido no contexto de uma posição neutra do Estado em qualquer outro aspecto que não o econômico em relação às

religiões. E repetem que nenhum culto tem o caráter de religião oficial do Estado argentino.<sup>3</sup>

O artigo 2 amparou a confessionalização progressiva do Estado mediante a sanção de normas e práticas dos mais diversos tipos que conferem à religião católica um estatuto jurídico privilegiado (código civil, lei de meios de comunicação, pagamento de salários e aposentadorias a bispos, abandono da exclusividade da educação pública secular, símbolos religiosos católicos nos tribunais, forças armadas, ministérios, escolas, praças, transportes públicos, etc.).

É importante ressaltar que muitos desses benefícios foram orquestrados durante governos ditatoriais. Por esta razão, quando os privilégios estatais da Igreja Católica são denunciados, o estreito vínculo de colaboração que existiu na história argentina entre a Igreja e as ditaduras também deve ser exposto. Só assim poderão ser desmascarados os motivos *non sanctos* que determinaram a rede de benefícios do Estado à Igreja Católica.

Esses benefícios acabam dando à igreja majoritária um poder político que muitas vezes significou poder de veto em questões respeito às minorias insultadas por essa crença religiosa, como crianças, mulheres e pessoas LGBT. Basta pensar no papel que desempenhou na recente discussão sobre a interrupção voluntária da gravidez e o papel que está desempenhando em dificultar a implementação da lei de educação sexual integral.

Diante desse esquema sombrio, deve-se notar que a reforma constitucional de 1994 fornece recursos legais para argumentar e trabalhar para a eliminação dos privilégios do Estado desfrutados pela igreja majoritária no país.

#### c) Obstáculos.

Um primeiro grande obstáculo à promoção de iniciativas em prol do laicismo do Estado é o citado artigo 2 da Constituição.

Um segundo obstáculo é a Concordata assinada com a Santa Sé e o alcance do direito canônico vis a vis o direito nacional. Aqui se discute se a Igreja Católica deve se submeter ao direito civil comum ou se, pelo contrário, pode invocar a aplicação de certas regras particulares como consequência da disposição da concordata que lhe dá o pleno e livre exercício de sua jurisdição na esfera de sua competência. Pouco antes da reforma de 1994, o Tribunal decidiu dois destes casos. Na primeira, resolveu que a determinação dos bens eclesiásticos impenhoráveis deve ser regida pelo Código de Direito Canônico, em virtude da mencionada disposição da concordata e da expressa referência ao então atual Código Civil.<sup>4</sup> No segundo caso, declarou que a aplicação de sanções canônicas não é uma questão justificável.<sup>5</sup> Após a reforma, essa linha jurisprudencial não foi modificada. Na seção e) é explicado mais sobre a Concordata ao analisar um pedido concreto de inconstitucionalidade que está pendente de resolução perante o Tribunal.

---

<sup>3</sup>"Villacampa, Ignacio c / Almos de Villacampa, María Angélica", Sentenças: 312: 122, 09/02/1989.

<sup>4</sup> CSJN, *Lastra*, Sentenças 314: 1324, 1991.

<sup>5</sup>CSJN, *Rybar*, Sentenças 315: 1294, 1992.

Um terceiro obstáculo encontrado por aqueles que desde a sociedade civil contestam o poder da Igreja Católica no país por meio da advocacia legal é não saber quem é a Igreja Católica. Quem deve ser processado quando a Igreja viola direitos? O arcebispo? A Conferência Episcopal? A paróquia ou unidade eclesial onde ocorre a violação específica de direitos? As organizações como Cáritas, fundações ou instituições de ensino associadas à igreja, são a Igreja Católica? A quem deve ser direcionada a demandas desses casos?

Na Argentina não existe personalidade jurídica unificada da religião católica. Isso dificulta que ela seja destinatária direta de ações judiciais. Quando a Igreja é solicitada a informar sobre os fundos públicos que recebe do Estado, não se sabe a quem fazer o pedido. Não há informações claras sobre como se conforma a Igreja, que acaba jogando um jogo duplo no qual, como lhe convém, exibe suas múltiplas personalidades jurídicas (para não responder de forma unificada aos pedidos de apostasia ou não pagar indenização quando alguma de suas fundações abre falência), ou argumenta que é uma unidade indivisível (por exemplo, ao unificar a posição contra o aborto, ou para justificar que compartilhar informações sobre certidões de batismo entre diferentes jurisdições eclesiais não viola a lei de habeas data). A Igreja Católica está tão desmembrada que nem mesmo o Estado pode responder integralmente qual é o orçamento que lhe atribui, uma vez que financia entidades religiosas muito diversas (Cáritas, paróquias, bispados, vicariato, arcebispo, fundações, universidades, escolas paroquiais, refeitórios, sanatórios etc.). As diferentes entidades da Igreja Católica são diferentes pessoas coletivas com diferentes números de identificação fiscal, razão pela qual é tão complexo litigar contra ela.

d) Fundamentação principal: Importância dos Direitos Humanos.

Aqui se argumentará que o uso estratégico, tanto nos tribunais quanto na elaboração de políticas públicas do Estado, do discurso dos direitos humanos para limitar a ingerência religiosa na democracia argentina é o melhor fundamento em termos de potenciais sucessos, para influenciar a separação adequada entre igreja e Estado.

Desde a transição para a democracia, o discurso dos direitos humanos acabou sendo o vetor teórico e ativista no qual se fundamentam as reivindicações de direitos na Argentina. Ele tem servido para articular ações de verdade e justiça contra os responsáveis pelas violações massivas de direitos humanos ocorridas durante a última ditadura (julgamentos e comissão da verdade, entre muitas outras ações).

Além disso, desempenha um papel fundamental no apoio ao reconhecimento dos direitos de grupos em situações de desvantagem. Nas últimas décadas, tanto os povos indígenas, como crianças, mulheres, idosos e pessoas de sexualidades diversas foram reconhecidos como sujeitos de direito. Isso é observado na reforma constitucional de 1994 mencionada, e nas leis promulgadas em conformidade. Isso implica que o respeito pelos direitos das crianças, mulheres e LGBT obriga o Estado a reconsiderar o vínculo estreito que estabeleceu com a Igreja Católica, organização cuja doutrina ignora seus direitos: discrimina os homossexuais como perversos, não respeita a progressiva autonomia das crianças e adolescentes para decidirem se querem ou não fazer parte de uma religião, ignora a autopercepção da identidade de gênero de crianças, adolescentes e adultos trans, não casa pessoas do mesmo sexo, não permite que mulheres e pessoas LGBT façam parte do seu sacerdócio, acoberta os abusos sexuais que suas autoridades

religiosas cometem contra menores, impede pedidos de apostasia que violam a liberdade religiosa daqueles que não querem mais fazer parte dessa religião, etc.

#### e) Ações Estratégicas de Incidência Judicial

Atualmente, há um caso em tramitação no Supremo Tribunal em que grande parte das críticas levantadas neste trabalho devem ser discutidas. É um caso muito original e sem dúvida terá um impacto não só na Argentina, mas também a nível regional.

Uma mulher transgênero, R. A., exigiu que o Arcebispo da província de Salta retificasse seu certificado de batismo e confirmação de acordo com seu gênero percebido em seu documento de identidade nacional (DNI). Diante da recusa da igreja, R. A. recorreu ao judiciário. A Corte de Apelação rejeitou sua reclamação. Ele argumentou que a religião católica não pode ser forçada a reconhecer a identidade de gênero com a qual a demandante se define, já que o direito canônico, que só aceita a identidade de gênero atribuída no nascimento, deve prevalecer. Argumentou ainda que o pedido da autora de reconhecimento de sua identidade de gênero em seus certificados de batismo e confirmação colide com o direito canônico, por se tratar de uma questão de “natureza eminentemente eclesial, o que implica que não há matéria justicável perante a jurisdição civil, mas que a eventual polêmica pertence à esfera eminentemente eclesial”<sup>6</sup>.

Para a Corte, a Concordata autoriza a Igreja Católica a manter a mais completa autonomia dentro de sua esfera de interferência por meio do direito canônico.<sup>7</sup> Este acordo, segundo uma interpretação em vigor no Poder Judiciário, confere um âmbito de ação à Igreja Católica em que o cumprimento da legislação nacional não pode ser exigido. Isso implica uma espécie de imunidade para essa religião no que diz respeito à obrigação de respeitar a legislação nacional, obrigação de todas as pessoas que habitam o país. Esta imunidade significa uma permissão para a Igreja Católica violar a lei nacional, a Constituição Nacional e os instrumentos internacionais de direitos humanos reconhecidos por ela com a hierarquia constitucional, e as leis promulgadas em conformidade, incluindo a lei sobre o direito à identidade de gênero (Lei Nº 26.743).

Esta lei foi aprovada por unanimidade pelo Congresso em 2012. Reconhece o direito à identidade de gênero com base na própria percepção que a pessoa tem de si mesma e não no que um juiz, sacerdote ou médico acredita sobre tal identificação.<sup>8</sup> Isso significa que a possibilidade de obtenção de mudança de nome nos cadastros e documentos de identidade, e de acesso a cirurgias e tratamentos de modificação de sexo, só pode depender da decisão de quem deseja fazer tais mudanças. Sua sanção baseou-se nos direitos humanos reconhecidos na Constituição e nos instrumentos internacionais de direitos humanos. Foi parte da luta histórica para proteger os direitos das pessoas LGBT.<sup>9</sup>

---

<sup>6</sup> Câmara Cível, Sala C, “R., ADS s/habeas Data”, novembro de 2019.

<sup>7</sup>O artigo 1 da norma que aprova a Concordata estabelece que, “O Estado argentino reconhece e garante à Igreja Católica Apostólica Romana o livre e pleno exercício de seu poder espiritual, o exercício livre e público de seu culto, bem como sua jurisdição no âmbito da sua competência, para a realização dos seus fins específicos”.

<sup>8</sup>Ver Laura Saldivia Menajovsky, *Subordinaciones Invertidas: Sobre el Derecho a la Identidad de Género* 2017.

<sup>9</sup>Ver Laura Saldivia Menajovsky “De “CHA” a “ALITT”: una nueva manera de entender el derecho”, 2019.

O caso "R. A." também serve para denunciar outra violação da lei argentina por parte da Igreja Católica: a Lei 25.326 sobre dados pessoais. A litigante invocou as disposições do artigo 14 da referida lei contra o Arcebispo com o objetivo de que seja ordenada a retificação dos cadastros do seu batismo e confirmação de forma a adaptá-los à sua identidade de gênero e nome, já modificados nos termos da lei, por já não serem exato, cadastrando uma nova certidão de batismo e cancelar a anterior, tudo isso seguindo o procedimento do art. 9 da lei de identidade de gênero.

A Arquidiocese rejeitou este argumento por considerar que o registro de batismo não constitui um ficheiro ou base de dados nos termos da lei 25.326, visto que, segundo a sua posição, essa base de dados não seria acessível a terceiros ou teria natureza pública. A Corte de Apelação endossou este entendimento ao autorizar a Igreja Católica a violar a lei nacional de dados pessoais.

A Igreja Católica recebe fundos abundantes do Estado,<sup>10</sup> intervém em e de diferentes fóruns nas discussões públicas para impedir o reconhecimento dos direitos das pessoas em situação de desvantagem,<sup>11</sup> tem colaborado com cada colapso democrático constitucional que ocorreu no país, em suma, atua como um ator de muito poder político na esfera pública democrática, por isso é gravíssimo que os juízes o isentem da obrigação de respeitar a legislação nacional. A Igreja Católica viola não só a lei sobre o direito à identidade de gênero e a lei sobre a proteção de dados pessoais, mas também, e mais importante, a Constituição Nacional e os tratados de direitos humanos com status constitucional.

No momento, o Supremo Tribunal está recebendo apresentações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, solicitando que abra a instância de *amicus curiae* e convoque uma audiência pública para discutir o caso. Isso requer trabalho para disseminar o caso entre os líderes regionais, tanto no secularismo quanto nos direitos LGBT, para convidá-los a participar. No caso de pessoas ou organizações estrangeiras, é possível obter patrocínio legal local, visto que é um requisito essencial para fazer a apresentação perante o Tribunal.

O caso é conduzido por dois advogades e a autora do processo. Conta com a colaboração de quem escreve aqui para obter e processar apoio regional. Todo o trabalho é feito ad honorem/pro bono.

Outro caso digno de menção é sobre o ensino religioso na província de Salta onde o Supremo Tribunal declarou a inconstitucionalidade da lei de educação desta província. A norma impugnada estabelecia que o ensino religioso integrasse os planos de estudos,

---

<sup>10</sup> Por exemplo, em 2018 um total de \$177 milhões de pesos argentinos foram alocados à Igreja no orçamento nacional. Este montante foi para manter 140 bispos e arcebispos, 640 padres e 1.200 seminaristas. São transferências reguladas pelas leis citadas nas notas de rodapé 20-24. Da mesma forma, devemos agregar subsídios às escolas religiosas, isenções tributárias, como imposto de renda ou IVA, e peças de reposição que o Estado faz de suas edificações, entre tantos outros benefícios, <https://chequeado.com/hilando-fino/estado-e-iglesia-cuanta-plata-se-le-transfiere-a-la-religion-catolica-y-como-evoluciono-con-el-cambio-de-gobierno/>

<sup>11</sup> Durante a discussão do projeto de lei de casamento igualitário, Jorge Bergoglio, atual Papa Francisco, disse que neste projeto "... há a inveja do Diabo que tenta destruir a imagem de Deus"; "... é a pretensão destrutiva do plano de Deus", ano 2010. O mesmo tipo de resistência pôde ser visto na discussão sobre o aborto e o direito à identidade de gênero, ou quando foram realizadas as audiências judiciais para a discussão da educação religiosa em Salta.

que fosse ministrado dentro dos horários das aulas e que o seu conteúdo e habilitação docente exigissem o aval da respectiva autoridade religiosa. Também invalidava uma disposição da Direção de Educação Primária da Província que obrigava os progenitores a declarar se queriam que os seus filhos recebessem “educação religiosa” e, em caso afirmativo, em que crença queriam que fossem instruídos.

O Supremo Tribunal considerou provado que em muitas escolas públicas de Salta se ensina e se pratica a catequese de um único culto (o Católico Apostólico Romano) e que isso é discriminatório e afeta a privacidade dos alunos. Argumentou que, com a inclusão do ensino religioso no horário escolar no currículo e com o aval da respectiva autoridade religiosa, foram favorecidos comportamentos discriminatórios contra crianças que não pertençam ao grupo religioso predominante ou a qualquer outro, gerando, assim, maior desigualdade. A mais alta corte considerou provado que no sistema educacional público da Província de Salta existem padrões sistemáticos de tratamento desigual para grupos religiosos minoritários e para não-crentes que geram tratamento preferencial para pessoas que professam o culto majoritário. Compreendeu que a província de Salta não tinha podido justificar a necessidade da política de educação religiosa que implementa através deste regulamento.

Ao contrário, o Supremo Tribunal considerou válido o artigo 49 da Constituição Provincial, que estabelece que as/os progenitores, e quando for o caso, os tutores, têm o direito de que seus filhos ou alunos recebam educação religiosa em escola pública de acordo com suas próprias convicções, visto que entendeu que os principais tratados de direitos humanos da hierarquia constitucional reconhecem esse direito aos pais/mães. É por isso que ele só invalidou o ensino religioso dentro do horário de aula, mas não fora dele.

Este caso foi trabalhado pela organização Asociación por los Derechos Civiles. A decisão foi muito celebrada, pois muitas pessoas entenderam que ela colocava limites à interferência da Igreja Católica na educação pública.<sup>12</sup>

Outra questão importante de defesa contra grupos religiosos conservadores surgiu durante 2018, quando a discussão do projeto de lei de interrupção voluntária da gravidez ocorreu na Argentina, o que gerou uma mobilização sem precedentes de “lenços verdes”. A oposição a tal projeto liderada pela Igreja Católica, legisladores católicos e igrejas evangélicas despertou fortes sentimentos anticlericais. A oposição à Igreja cresceu exponencialmente em relação ao lobby contra as leis a favor do aborto e da saúde sexual reprodutiva. Nesse contexto, em um único dia, três mil pessoas se aproximaram ao estande do movimento de apostasia coletiva e preencheram formulários nos quais pediam à Igreja Católica que apostatar, ou seja, renunciar a essa religião. Para fazer isso, eles solicitaram que suas informações pessoais fossem apagadas dos bancos de dados da Igreja de acordo com a lei nacional 25.326 sobre proteção de dados pessoais.

---

<sup>12</sup> Ver um olhar crítico sobre o caso em Saldivia Menajovsky, Laura, "El problemático reconocimiento de la Corte Suprema Argentina de la Escuela Pública como espacio religioso" (O problemático reconhecimento do Supremo Tribunal da Escola Pública Argentina como um espaço religioso), Revista Jurídica de Buenos Aires, Ano 43 Número 97 -2018-II.



O movimento de apostasia coletiva foi convocado por organizações da sociedade civil Campaña Nacional por un Estado Laico (Campanha Nacional por um Estado Secular), Apostasía Colectiva No en Mi Nombre (Apostasia Coletiva Não em Meu Nome) e a Coalición Argentina por un Estado Laico (Coalizão Argentina por um Estado Secular). Essas organizações apresentam pedidos de apostasia à Conferência Episcopal Argentina e outras sedes de igrejas. Elas também aconselham as pessoas sobre como fazer e apresentar as apostasias na arquidiocese de sua jurisdição. Cabe esclarecer que embora essas organizações tenham trabalhado juntas em várias ocasiões, não se relacionam de forma coordenada e orgânica.

As várias sedes da Igreja recusaram-se a processar os pedidos de apostasia ou às vezes as fazem por uma entrada marginal no registro de batismo. Deve-se levar em conta que a solicitação envolve um dado considerado sensível pela lei de dados pessoais, pois se refere a informações sobre a filiação religiosa de uma pessoa. Portanto, a confidencialidade é muito importante, uma confidencialidade que só pode ser alcançada com a supressão total do registro eclesiástico de informações pessoais. Na ausência de uma resposta adequada da Igreja, cada uma das organizações acima mencionadas está discutindo qual é o próximo passo a ser dado, onde o processo por violação da lei de habeas data é uma estratégia possível.

Tanto o caso "R. A." quanto as apostasias coletivas estão abrindo um novo campo de disputa de interferência católica por meio do uso da lei de dados pessoais. Esta posição entende que as bases de dados da Igreja Católica são públicas.<sup>13</sup> Essa questão em debate também é muito original e está começando a ter seguidores em lugares estratégicos. Prova disso é que no mês de março de 2020, a Agencia de Acceso a la Información Pública (Agência de Acesso à Informação Pública) aplicou uma multa de 80 mil pesos argentinos ao bispado da cidade de San Justo por não ter declarado o banco de dados "Registro Digital de Sacramentos" no Registro Nacional de Base de Datos Personales (Registro Nacional de Base de Dados Pessoais). Espera-se que o Tribunal debata este aspecto em profundidade no caso "R. A."

Outro lugar onde a legitimidade da Igreja Católica como ator político legítimo tem sido contestada há muito tempo é nos processos que estão ocorrendo por abuso sexual perpetrado por autoridades eclesiásticas do Instituto Provolo de La Plata e Mendoza contra crianças surdas. A isso se somam outros processos em outras jurisdições do país. São casos individuais, sem conexão entre si, que buscam principalmente justiça para a vítima e não para desestabilizar os grupos conservadores da igreja. Em qualquer caso, eles serviram para deslegitimar a Igreja Católica.

#### Bibliografía sugerida:

- Arlettaz Fernando, Religiones y Estado en Argentina, entre la Constitución y el derecho internacional, Derecho, Estado y Religión, Vol. 3 – 2017.

---

<sup>13</sup>ver Julieta Arostegui e Pablo Suárez, "La Casa se Reserva el Derecho de Admisión y Permanencia (Eterna): la Iglesia Católica Niegalas Leyes de la Nación Argentina y Obstaculiza el Ejercicio de la Libertad de Culto Frente a la Apostasía"(A Casa reserva o direito de admissão e permanência (eterna): a Igreja Católica nega as leis da nação argentina e impede o exercício da liberdade de culto diante da apostasia", 2019

- Arostegui, Julieta y Suárez, Pablo, “La Casa se Reserva el Derecho de Admisión y Permanencia (Eterna): la Iglesia Católica Niega las Leyes de la Nación Argentina y Obstaculiza el Ejercicio de la Libertad de Culto Frente a la Apostasía”, *Revista Jurídica de Buenos Aires*,- Año 44 - número 99 -2019-II.
- Finchelstein, Federico, *Orígenes ideológicos de la “guerra sucia”*, 1ra. Edición, Buenos Aires, Editorial Sudamericana, 2016.
- Levaggi, Abelardo, Historia del concordato en la República Argentina. En torno al Acuerdo con la Santa Sede del 10 de octubre de 1966, *Épocas. Revista de Historia*. ISSN 1851-443X FHGT-USAL, Buenos Aires Núm. 16, segundo semestre 2017, [pp. 47-136].
- Lvovich, Daniel y Finchelstein, Federico, *Nazismo y Holocausto en las percepciones del Catolicismo argentino (1933/1945)*, Anuario IEHS Volumes 29 e 30, 2014-2015, ps. 303-325.
- Mallimaci, Fortunato (e colaboradores), *Atlas de las creencias religiosas en la Argentina*, Editorial Biblos, Buenos Aires, 2013.
- Mallimaci Fortunato, Verónica Giménez Béliveau, Juan Cruz Esquivel (Directores), Segunda Encuesta Nacional sobre Creencias y Actitudes Religiosas en Argentina. Sociedad y Religión en Movimiento, CEIL CONICET Informe de Investigación 25, <http://www.ceil-conicet.gov.ar/wp-content/uploads/2019/11/ii25-2encuestacreencias.pdf>
- Nino, Carlos, “Una Nueva Estrategia para el Tratamiento de las Normas de Facto”, *Revista Jurídica La Ley*, 1983.
- Salazar Ugarte, Pedro e Capdevielle, Pauline (coord.), *Para Entender y Pensar la Laicidad*, Colección Jorge Carpizo, UNAM e Editorial Porrúa, 2013.
- SaldiviaMenajovsky, Laura
  - *Subordinaciones Invertidas: Sobre el Derecho a la Identidad de Género*, Editorial de la UNAM (Universidad Nacional Autónoma de México) y Editorial de la UNGS (Universidad Nacional de General Sarmiento), 2017, disponible en <https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/9/4260/13.pdf>
  - “El problemático reconocimiento de la Corte Suprema Argentina de la Escuela Pública como espacio religioso”, *Revista Jurídica de Buenos Aires*, Año 43 Número 97 -2018-II.
  - “De “CHA” a “ALITT”: una nueva manera de entender el derecho”, en Diana Maffia, Patricia Gómez e Aluminé Moreno (comp.), *Miradas Feministas sobre los Derechos*, Editorial Jusbaire, 2019.
  - “La Sociedad y el Estado en el Reconocimiento del Derecho de la Identidad de Género Auto Percibida”, en Rachel Sieder, Karina Ansolabehere, e Tatiana A. Alfonso Sierra (Editoras), *Routledge Handbook of Law and Society in Latin America*, Routledge 2019.
  - Co-autoría con Ryan Thoreson, “Legal Developments in the Domain of Sexual Rights”, publicado por Sexual Policy Watch (SPW), 2018.
  - “La Bioética Despatologizadora del Derecho a la Identidad de Género”, en Pauline Capdevielle y María de Jesús Medina Arellano (coord.), *Bioética Laica. Vida, muerte, género, reproducción y familia*, IJ-UNAM e Colegio de Bioética A.C., 2018.

- “La remoción del privilegio católico”, en Roberto Gargarella e Sebastián Guidi (coords.), *Comentarios de la Constitución de la Nación Argentina. Jurisprudencia y doctrina: una mirada igualitaria*, Thompson Reuters - La Ley, 2016.
- “Abogados/as que Resistieron: una Forma Transformadora de Ejercer el Derecho”, en Juan Pablo Bohovslavsky (editor), *¿Usted también doctor? Complicidad de funcionarios judiciales y abogados durante la dictadura*, Siglo Veintiuno Editores, Buenos Aires, 2015.
- “Sobre la Diversidad y la Igualdad”, en Pedro Salazar Ugarte y Pauline Capdeville (comps.), *Para Entender y Pensar la Laicidad, Colección Jorge Carpizo sobre Laicidad*, UNAM e Editorial Porrúa, 2013.

## II. Estratégias do ponto de vista religioso.

### **Presença religiosa no Sistema Interamericano: novas configurações regionais de influência política religiosa**

Por Nicolás Panotto

Esta apresentação é o esboço de um projeto de pesquisa que estou iniciando, que não só reflete interesses acadêmicos, mas também emerge de meu trabalho atual dentro do Sistema Interamericano em relação a questões religiosas, especialmente no âmbito do Diálogo com a Sociedade Civil da OEA e a recente resolução sobre liberdade religiosa aprovada por aquele órgão, que tem gerado um profundo debate entre representantes do Estado e da sociedade civil, com suas respectivas tensões.

Seu objetivo está centrado no estudo das novas configurações de incidência pública evangélica, desde uma perspectiva regional e transnacional. Mais especificamente, estou interessado em dois pontos. Em primeiro lugar, a relação que existe entre as configurações mais domésticas, locais e identitárias das expressões evangélicas, e sua mutação a processos mais complexos, organizados e de alcance mais amplo, como o regional. Em segundo lugar, também me interessa as caracterizações específicas que este tipo de incidência desenvolve, tanto através da construção de mecanismos institucionais próprios como da aderência a outros enquadramentos existentes.

Em termos concretos, no campo evangélico vemos que desde o início de 2000 um conjunto de ministérios foi gerado na América Latina (ou seja, organizações e instituições interdenominacionais ou independentes, mas em relação a um conjunto variado de igrejas), cuja projeção não é mais somente nacional: eles se projetam no nível regional, e a partir daí visam influenciar os organismos multilaterais. Do lado dos ministérios regionais, refiro-me, por exemplo, a movimentos como *Con mis hijos no te metas* ("Não mexa com meus filhos", que começou no Peru, mas agora está presente em quase todo o Cone Sul), *Parlamento y fe* (que começou em Argentina e agora trabalha em toda a região), a *Alianza Evangélica Latinoamericana* ou, como é o caso que analisaremos mais detalhadamente neste trabalho, e o *Congreso Iberoamericano por la Vida y la Familia*, que tem suas origens no México e hoje representa uma das redes evangélicas de maior impacto na OEA.

Pode-se dizer que esses ministérios atuam como plataformas para a defesa de diversos grupos dentro de outras organizações, como as da Organização dos Estados Americanos (OEA), do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) ou da própria Organização das Nações Unidas (ONU). Nesta apresentação, gostaria de me concentrar apenas na OEA, mais particularmente no papel dos grupos evangélicos neoconservadores dentro do sistema de coalizões no Diálogo com a Sociedade Civil, no âmbito das assembleias anuais da organização. Rapidamente, para introduzir essa discussão: a OEA realiza sua assembleia anual com membros de Estado e sempre mantém um diálogo com as organizações da sociedade civil e atores sociais, antes da reunião. Inicialmente, não havia instâncias de encontro com a sociedade civil. Em seguida, foi criado um mecanismo por meio de mesas temáticas, que eram compostas por diferentes organizações que já se haviam cadastrado, entre as quais eram escolhidos os porta-vozes da sociedade civil perante os representantes do Estado. Mas, a partir de 2017, esse sistema foi alterado para um sistema de assembleia, com uma configuração muito semelhante à reunião realizada pelos membros da OEA, onde também participam representantes do Estado e organizações da sociedade civil participam por meio de coalizões formadas por um mínimo de 10 membros que se reúnem em torno de um determinado tema e respondem a um processo de cadastro por meio de um procedimento formal estabelecido pela OEA.

Desde o início do sistema de coalizão, grupos evangélicos têm se envolvido ativamente na construção de coalizões. Por exemplo, na assembleia de 2018 em Washington, três coalizões foram cadastradas: a Coalición Congreso Evangélico Iberoamericano, a Coalizão Brasileira e a Coalición Educación y Cultura por la Democracia. Em 2019, das dez coalizões identificadas como “pró-família” (de um total de trinta e três), cinco pertenciam ao mundo evangélico: Coalición para el Progreso de la Sociedad, Coalición Construyendo Nuevos Horizontes, Coalición Congreso Evangélico Iberoamericano, Coalición Educación y Cultura para la Democracia e a Coalición Oportunidades para el Ordenamiento Social (Coalizão de Oportunidades para a Ordem Social). O que chama a atenção é que todas essas coalizões evangélicas (que reúnem um conjunto de 94 organizações da sociedade civil e igrejas) partem de um único tronco: da rede denominada Congreso Iberoamericano por la Vida y la Familia, que analisaremos de forma detalhada mais adiante.

### **Redes políticas religiosas**

A incidência de grupos religiosos, especialmente evangélicos, está passando por uma mudança de *configuração demográfica*. Enquanto nos anos 90 persistia uma ação mais focada em termos locais-nacionais, nos últimos 20 anos ela assumiu uma forma bastante regional. Esta mudança registra-se não só pela construção de organismos estritamente regionais (como veremos no próximo capítulo), mas também pela reconfiguração por que passaram vários “ministérios” e organizações privadas, que desenvolveram uma dinâmica de articulação a nível continental. Esses esforços, como veremos, afetam outras organizações multilaterais.

Muitos são os esforços que poderíamos citar nesse sentido. Neste caso, nos concentraremos mais especificamente nos esforços de alguns agentes evangélicos neoconservadores em instâncias políticas nos níveis regional e multilateral. Por exemplo, temos o caso de *Parlamento y fe*, um ministério internacional que começou a operar em 2009 na América Latina, começando na Argentina, mas atualmente com presença no Paraguai, Bolívia, México, Uruguai, Venezuela, Colômbia, até Espanha e

Itália. Em seus primórdios, originou-se como um ministério que organizava encontros de oração e reflexão bíblica em municípios para legisladores e políticos, e que atendia pastoralmente os líderes que o solicitassem. Com o tempo, eles conseguiram se reunir com muitos partidos políticos e funcionários, participar de instâncias de consulta, bem como organizar reuniões entre legisladores evangélicos de todo o continente para organizar estratégias comuns.

Outro dos esforços reconhecidos é o *Congreso Iberoamericano por la Vida y la Familia*, evento de âmbito latino-americano cuja primeira convocatória foi em 2017 e que, a partir do segundo encontro em fevereiro de 2018, estabeleceu uma agenda de trabalho a nível político, com cinco pontos muito específicos, a saber: 1. Desenvolver mecanismos de coordenação com outras entidades ibero-americanas que compartilhem objetivos; 2. Iniciar um centro de estudos; 3. Preparar coalizões de ONGs para conseguir presença e voz nas assembleias da OEA e outras organizações internacionais; 4. Lançar uma mídia evangélica para a América Latina em formato digital, e 5. Formar uma Fraternidade de Parlamentares Evangélicos.

### **Coalizões dentro do Sistema Interamericano**

A presença evangélica no Sistema Interamericano tornou-se mais perceptível com a participação do Diálogo da Sociedade Civil na OEA, por meio da formação de várias coalizões. Cabe destacar que, além do fato de existirem coalizões explicitamente evangélicas, existem outras que se encontram cadastradas com nomes genéricos, sem apresentar uma identificação religiosa e baseadas em organizações sociais independentes, mas que têm vínculo com vários grupos evangélicos ou católicos. Nesta seção, nos concentraremos em identificar alguns dos pontos mais importantes dos discursos dessas coalizões nas instâncias do Diálogo com a Sociedade Civil nas 48ª e 49ª assembleias da OEA.

A centralidade nas questões em torno da chamada "agenda de valores" são a espinha dorsal da demanda dessas coalizões. O questionamento da legislação sobre diversidade sexual, a negação do direito ao aborto, as críticas aos movimentos feministas e LGBTIQ, tudo isso com base na defesa da "família natural" e dos "valores fundamentais". A particularidade que se destaca nos discursos sobre essas questões é o vínculo que se faz entre essa agenda de valores e o desenvolvimento sócio-político e econômico dos países. Em outras palavras, a defesa dos valores tradicionais, segundo essas coalizões, está diretamente relacionada ao desenvolvimento socioeconômico, à estabilidade social e à construção de um ambiente democrático. Sua negação ou a promoção de outras questões e agendas concorrentes significa colocar a estabilidade em perigo em cada uma dessas áreas. Além disso, em vários casos, essa perspectiva se baseia no suposto fundamento científico dessas afirmações frente aos valores e princípios defendidos.

... para falar de um câncer estabelecido em tantas nações americanas que retardou seu desenvolvimento e justiça social. É a razão da paralisia de minha nação e de muitas nações das Américas: a corrupção. Porém, devemos alertar que há dois "Cânceres" que começam a ganhar proporções maiores e que vão trazer uma crise muito maior, não só para a minha nação, mas para as outras: o câncer da desvalorização da vida e da família. São duas bases que afetarão estruturalmente as nações ... Somos a favor do desenvolvimento de todas as nações para que tenhamos justiça social, mas não acreditamos no

desenvolvimento sem a valorização do direito à vida e à família. (Coalizão Brasileira 2018)

Um discurso muito recorrente em várias coalizões - não apenas nas evangélicas - é a defesa da soberania nacional e o questionamento de qualquer “ingerência externa”, inclusive da própria OEA e da CIDH. Este recurso é levantado com o objetivo de evitar e questionar qualquer denúncia de violações de direitos humanos em qualquer país ou a promoção de projetos de lei que violem ou ponham em tensão as fronteiras constitucionais de uma nação. Esse mesmo mecanismo é o que as coalizões evangélicas estão utilizando para criticar possíveis “interferências ideológicas” nos e dos Estados, especialmente no campo educacional e de valores.

Nesse sentido, o Estado deve garantir recursos básicos para o desenvolvimento integral das pessoas, mas deve renunciar a uma atitude de tutela integral; o Estado não deve ter ideologia e não deve impor uma agenda específica à sociedade. Isso é especialmente importante em uma área fundamental para o desenvolvimento da sociedade como a educação: o Estado deve reconhecer a área de competência dos pais e não competir com eles, mas respeitar sua área de soberania e colaborar com eles na transmissão e integração de valores solidários... Principal fator de decomposição social em nosso continente: a desarticulação da família natural. Os problemas sociais são resolvidos com 'famílias naturais fortes'. (Coalición para el Progreso de la Sociedad, 2019)

Este último aspecto também está vinculado a uma forte delimitação em relação a outros grupos e suas demandas, mais especificamente colocando as propostas das outras OSCs relacionadas aos direitos humanos como uma ameaça aos fundamentos da convivência democrática.

Embora tenhamos progredido na área de Direitos Humanos na região, é claro que sofremos graves ameaças. Paradoxalmente, algumas delas vêm dos chamados 'direitos humanos de segunda geração', em muitas ocasiões 'invenções ideológicas' a margem da Carta Universal dos Direitos Humanos e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Coalición Derechos Humanos y Libertades Fundamentales en América) .

Por isso, outro elemento muito forte nesses grupos é o que poderíamos chamar de apelo à *desideologização da política*. Embora não usem o conceito de “ideologia de gênero” com tanta frequência, fazem afirmações a partir dos mesmos objetivos retóricos e políticos que essa expressão representa. Ou seja, deslegitimam a participação ou demanda de outros setores através da denúncia de uma “ideologização” da reivindicação, elevando sua proposta a partir de um estatuto de objetividade outorgado pela ciência, pelo senso comum, pela razão ou pela extensão de processos históricos. Você também pode ver alegações sobre suposta conspiração e campanhas internacionais, como tentativas de intervenção ou defesa em níveis globais.

A justiça só é alcançada quando você age dentro dos parâmetros da razão. Nunca será possível ajudar o ser humano a superar a discriminação real, se agirmos com base na propaganda e na ideologia de gênero (Coalición para el Desarrollo Humano, 2018)

Apesar dessa denúncia da “ideologização” de certos discursos, é sugestivo ver como fica evidente a *reapropriação de discursos dentro da agenda de direitos humanos* nesses setores. Há um apelo ao sentido de liberdade, igualdade, liberdade de expressão, laicismo, independência, entre outros, mas com um toque retórico que se opõe ao enquadramento político a que apelam e está mais diretamente relacionado com as propostas particulares em torno da agenda de valores.

Essas medidas permitirão a geração de uma cultura de respeito e igualdade frente às liberdades civis como o direito de expressão, associação, liberdade de religião, pensamento, bem como uma educação científica de maior qualidade e alheia a ideologias subjetivas, como direito humano das meninas, meninos e adolescentes da região. (Coalición Educación y Cultura para la Democracia, 2018)

Um dos elementos mais importantes a destacar sobre o discurso dessas coalizões é como o religioso (e o evangélico em particular) não se apresenta mais apenas como expressão de uma identidade específica, mas como estabelecimento de elementos que servem à construção de um projeto político, com repercussões para toda a sociedade. A identidade religiosa é assumida não mais como dissidência, mas como agente fundamental para o desenvolvimento social e com projeto político específico. Aqui podemos ver dois tipos de estratégia. A primeira é apresentar explicitamente o nome de Deus, a igreja, os religiosos, como uma estrutura fundamental. Por exemplo, vemos isso com a seguinte declaração da Coalizão Brasileira em 2018: “Somos a favor da ideologia de gênero: Deus criou o homem e a mulher. Isso não é religião, isso é família ”.

Uma segunda afirmação responde ao que Juan Marcos Vaggione chama de *secularismo estratégico*, ou seja, o apelo a uma retórica que se apresenta como não religiosa, como forma estratégica de transmitir um conjunto de valores religiosos particulares sem ser questionado de preconceitos. Em outras palavras, pretende-se universalizar um "valor" associado ao campo evangélico, a partir de uma retórica política que lhe dê uma aplicação universal. Um dos casos mais emblemáticos são as intervenções da "Coalición Congreso Evangélico Iberoamericano". Na assembleia de 2018, questionaram os presentes sobre a necessidade de buscar um “enfoque multidimensional”, especialmente a cooperação policial em questões técnicas, científicas e educacionais, “por meio da Rede Interamericana para o Desenvolvimento e Profissionalização Policial, e a implementação do Acordo-Quadro de Cooperação Interinstitucional assinado pela Secretaria Geral da OEA e a Comunidade Policial Americana (AMERIPOL) ”. Isso serviria para "resolver problemas que também estão relacionados com os direitos humanos mais fundamentais", como a proliferação no continente do que eles chamam de "paraísos legais de barriga de aluguel materna ou renda de útero". Segundo esta Coalizão, pretende-se desarmar “o tráfico de barrigas, através de uma sinergia real e da participação direta e integrada em organismos de inteligência e cooperação internacional, de especialistas civis na área, ativistas de direitos humanos”. Esta apresentação, que pretendia dar uma abordagem política multilateral a um problema específico, visa principalmente destacar a relação entre as políticas para descriminalizar o aborto e o tráfico de bebês.

A intervenção na assembleia de 2019 desta mesma coalizão teve um posicionamento muito mais direto em termos da dimensão política da identidade evangélica, mas deixando de forma explícita o uso estratégico de certa linguagem de direito liberal. Eles afirmam: “Nós, evangélicos latino-americanos, estamos cientes de nosso notável

crescimento numérico nos últimos anos. Esses avanços levaram a mudanças sociais em nossos países e alguns analistas indicam que nossa participação se tornou um elemento crucial nas recentes mudanças políticas muito relevantes”. Por isso, propõem ter "uma mensagem própria que queremos oferecer como instrumento de transformação, de progresso social e econômico e de aprofundamento democrático", com base nos seguintes pontos:

1. A reafirmação dos direitos da pessoa e das responsabilidades do indivíduo, que “como evangélicos queremos, a partir dos nossos códigos éticos, colaborar na sua consolidação e desenvolvimento”.
2. Respeito pelas minorias e direito à dissidência. “Os evangélicos sabem o que é sofrer discriminação e queremos que nossa experiência sirva para gerar mudanças de mentalidades, estabelecendo critérios de tolerância e respeito à dissidência”.
3. Controle do exercício do poder. “O modelo *checks and balances* surgiu de uma mentalidade protestante que entende que todo poder humano deve ser controlado. Como evangélicos, queremos transmitir essa perspectiva com o objetivo de melhorar a saúde democrática de nossos países”.
4. Liberdade de consciência e expressão. “A primeira das liberdades é a da consciência e, como evangélicos, temos uma longa história de luta pela sua conquista”.
5. Um conceito claro de separação entre igrejas e estado. "Isso é definitivamente compatível com a contribuição dos valores religiosos para o livre debate de ideias no diálogo político."
6. “A defesa da vida humana do início ao fim, e da família como elemento fundamental de uma sociedade livre; ambos são valores transversais básicos que devem estar acima dos debates ideológicos”.

Em suma, esta última intervenção revela dois elementos centrais para a nossa análise. Em primeiro lugar, o aprofundamento dos mecanismos de incidência e intervenção da RPE através da utilização estratégica da retórica política, não só como mecanismo de intervenção, mas também de articulação com outros atores e coligações. Em segundo lugar, evidencia-se uma exposição da especificidade evangélica, não apenas como agente de defesa moral (isto é, como interveniente exclusivamente nas questões da agenda de valores), mas como ator que pode contribuir para mudanças sociais mais profundas e amplas, relacionadas com democracia, políticas públicas, liberdade de expressão, entre outros. Isso se baseia, como vimos, na exaltação de seu crescimento demográfico. O tema de valores, por sua vez, é utilizado como marco de visão de mundo ou como bandeira de incidência política, cujo impacto político atinge outras áreas da sociedade e da política.

## **Conclusões**

A análise da evolução desses grupos vinculados ao campo evangélico e sua incidência tanto no âmbito regional como no sistema interamericano, permitiria delinear algumas conclusões ou ideias abertas para seguir investigando:

1. As estratégias desses setores dentro do sistema internacional ou a partir da lógica da sociedade civil global, permitem-nos ver não só uma transformação no âmbito regional que eles buscam em termos de incidência, mas também um movimento que tenta passar da lógica multilateral para uma maior intervenção



- em termos locais e nacionais.
2. Esses cenários exigem urgentes novas categorizações sobre os processos de identificação política dentro dos setores vinculados ao campo evangélico, bem como os tipos de institucionalização que se estabelecem pois, apesar desses espaços terem grande impacto no campo eclesial, não representam necessariamente o todo. Ou seja, a especificidade em termos de atuação política dá conta de novos atores que se apropriam do "evangélico" de formas ainda não abordadas com tanta profundidade, ainda mais a partir de uma chave global.
  3. Isso também nos leva a pensar nas mutações no tipo de mecanismo político utilizado por esses grupos, que não mais se concentram apenas no que, por exemplo, Juan Marcos Vaggione chama de "política reativa" - pelo menos em termos práticos, mas que respondem a práticas muito mais sistemáticas, organizadas e articuladas.
  4. Pode-se intuir que existe uma relação entre os mecanismos de clivagem evangélica local - refletida, por exemplo, por seus modos de liderança, tipos de articulação inteleclesial, configurações comunitárias, alcance midiático etc. - e as formas como ela é construída. a relação entre o local, o nacional e o regional desde esses grupos, numa lógica de sociedade civil global.
  5. A preponderância de grupos evangélicos no Diálogo da Sociedade Civil na OEA também poderia responder à relevância que o evangélico está adquirindo em nível regional como capital simbólico e moral, e sua capacidade de criar identificação e articulação política, como podemos ver em outros cenários nacionais, onde governos e presidentes estão vinculados ao campo evangélico, não tanto em termos de fluxo eleitoral, mas em termos simbólicos.

#### Bibliografia sugerida:

##### Livros

- Armstrong, Karen, *Orígenes del fundamentalismo en el Judaísmo, el Cristianismo y el Islam*, Tusquets.
- Marsden, George, *Understanding Fundamentalism and Evangelicalism*, Wm. B. Eerdmans Publishing, 1991.
- Ali Tariq, *The Clash of Fundamentalisms: Crusades, Jihads and Modernity*, 2003.
- Lewis Taylor, Mark, *Religion, Politics, and the Christian Right: Post-9/11 Powers in American Empire (Facets)* FORTRESS PRESS (October 1, 2005).
- Almeida de, Ronaldo y Toniol, Rodrigo, *Conservadorismos, fascismos e fundamentalismos: análises conjunturais* Kindle Edition, SciELO - Editora da Unicamp (1 de Janeiro, 2018).
- Brouwer, Steve, Paul Gifford, e Susan D. Rose. *Exportando el Evangelio Norteamericano: El Fundamentalismo Cristiano Global*, La Habana, Cuba: Editorial Caminos, 2011.
- Almond, Gabriel, Scott Appleby, e Sivan, Emmanuel, *Strong Religion. The rise of fundamentalisms around the world*, The Chicago University Press, 2002.

##### Artigos e revistas

- Caro, Isaac; Fediakova, Evguenia, “Los Fundamentalismos Religiosos: Etapas y Contextos de Surgimiento Fermentum”, Revista Venezolana de Sociología y Antropología, vol. 10, núm. 29, septiembre- diciembre, 2000, pp. 453-467, Universidad de los Andes, Mérida, Venezuela <https://www.redalyc.org/pdf/705/70511228008.pdf>
- Maher A, Mónica (Coord.), “Fundamentalismos religiosos, derechos y democracia”, Flacso Ecuador, 2019 <https://biblio.flacsoandes.edu.ec/libros/digital/58108.pdf>
- *El nuevo evangelismo político*, Nueva Sociedad O N° 280 / MARÇO - ABRIL 2019 <https://Nuso.Org/Revista/280/El-Nuevo-Evangelismo-Politico/>
- Burity, Joanildo,
  - “Ola Conservadora y Surgimiento de la Nueva Derecha Cristiana Brasileña”, 2020, Ciencias Sociales y Religión [https://www.academia.edu/43567218/OLA\\_CONSERVADOR\\_A\\_Y\\_SURGIMIENTO\\_DE\\_LA\\_NUEVA\\_DERECHA\\_CRISTIANA\\_BRASILEÑA](https://www.academia.edu/43567218/OLA_CONSERVADOR_A_Y_SURGIMIENTO_DE_LA_NUEVA_DERECHA_CRISTIANA_BRASILEÑA)
  - “Conservative Wave, Religion and the Secular State in Post-impeachment Brazil”, 2020, International Journal of Latin American Religions [https://www.academia.edu/43409935/Conservative\\_Wave\\_Religion\\_and\\_the\\_Secular\\_State\\_in\\_Post\\_impeachment\\_Brazil](https://www.academia.edu/43409935/Conservative_Wave_Religion_and_the_Secular_State_in_Post_impeachment_Brazil)
- Py, Fabio,
  - “Elitismo e o mal banal dos protestantes tradicionais no governo Bolsonaro”, Carta Capital 2020 [https://www.academia.edu/43805708/O\\_elitismo\\_e\\_o\\_mal\\_banal\\_dos\\_protestantes\\_tradicionais\\_no\\_governo\\_Bolsonaro\\_Carta\\_Capital](https://www.academia.edu/43805708/O_elitismo_e_o_mal_banal_dos_protestantes_tradicionais_no_governo_Bolsonaro_Carta_Capital)
  - “Evangélicos e governo Bolsonaro aliança nos tempos de Covid”, Revista CONFLUÊNCIAS 2020 [https://www.academia.edu/43762492/Evangélicos\\_e\\_governo\\_bolsonaro\\_aliança\\_nos\\_tempos\\_de\\_Covid](https://www.academia.edu/43762492/Evangélicos_e_governo_bolsonaro_aliança_nos_tempos_de_Covid)
  - “Cristofascismo, uma teologia do poder autoritário” – entrevista, IHU, 2020 [https://www.academia.edu/43648562/Cristofascismo\\_uma\\_teatologia\\_do\\_poder\\_autoritário\\_entrevista](https://www.academia.edu/43648562/Cristofascismo_uma_teatologia_do_poder_autoritário_entrevista)